



COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 191/22

Luxemburgo, 24 de novembro de 2022

Conclusões do advogado-geral no processo C-575/21 | WertInvest Hotelbetrieb

O advogado-geral A. Collins considera que pode ser necessário proceder a uma avaliação do impacto ambiental quando um projeto de ordenamento urbano esteja previsto para uma zona classificada como Património Mundial pela UNESCO

O facto de o projeto não atingir uma determinada dimensão fixada pela legislação nacional não pode excluir o exame da necessidade de proceder a essa avaliação

A WertInvest Hotelbetriebs GmbH pretende realizar um projeto imobiliário denominado «projeto Heumarkt Neu», no centro histórico de Viena (Áustria), zona classificada como Património Mundial pela Unesco.

O projeto compreende a demolição do atual Hotel InterContinental e a sua substituição por várias construções novas, incluindo um arranha-céu de 19 andares destinado a hotelaria, comércio, conferências, residências e escritórios, e incluirá uma pista de gelo subterrânea, um pavilhão desportivo, uma piscina e um parque de estacionamento com 275 lugares. Ocupará aproximadamente 1,55 hectares e uma área bruta de construção de cerca de 89 000 m². Não atinge os limiares que o direito austríaco estabelece para a realização de uma avaliação do impacto ambiental.

A WertInvest Hotelbetrieb apresentou uma reclamação por omissão no Tribunal Administrativo de Viena em que pede que Administração do Município de Viena seja condenada a emitir a licença de construção para o projeto.

O Tribunal Administrativo de Viena sublinha que se trata de um dos projetos de ordenamento urbano mais significativos a realizar em Viena desde o fim da Segunda Guerra. O direito austríaco não fixa limiares ou critérios quanto à localização ou à natureza dos projetos de ordenamento urbano que desencadeiam a obrigação de realizar uma avaliação do impacto ambiental, nem contempla uma análise caso a caso da necessidade de realizar essa avaliação. O Tribunal Administrativo de Viena tem dúvidas quanto à questão de saber se essa legislação é compatível com o direito da União. Consequentemente, submeteu ao Tribunal de Justiça várias questões sobre a interpretação da Diretiva 2011/92 relativa à avaliação dos efeitos de determinados projetos públicos e privados no ambiente.

Nas suas conclusões hoje apresentadas, o advogado-geral Anthony M. Collins propõe ao Tribunal de Justiça que declare, primeiro, que a Diretiva 2011/92 se opõe a uma legislação nacional que estabelece que os projetos de ordenamento urbano só devem ser submetidos a uma avaliação do impacto ambiental quando a área de utilização dos solos seja de pelo menos 15 hectares e a área bruta de construção seja superior a 150 000 m², sem ter em conta a sua localização, excluindo, assim, uma análise caso a caso da necessidade de uma avaliação do impacto ambiental no que se refere aos projetos de ordenamento urbano localizados em sítios importantes do ponto de vista histórico, cultural ou arqueológico, como os sítios classificados como Património Mundial pela UNESCO.

O advogado-geral sublinha que um Estado-Membro que fixe critérios e/ou limiares tendo em conta apenas as dimensões dos projetos, sem tomar em consideração igualmente a sua natureza e a sua localização, excede a margem de apreciação que dispõe para transpor **a diretiva**. Esta **impõe uma obrigação geral aos Estados-Membros de avaliar o impacto dos projetos suscetíveis, pela sua natureza, dimensão ou localização, de ter efeitos significativos no ambiente**. Mesmo um projeto de dimensões reduzidas pode ter efeitos significativos no ambiente se estiver situado num local onde os fatores ambientais fixados pela diretiva, que incluem o património cultural, sejam sensíveis à mínima modificação.

O advogado-geral A. Collins observa igualmente que um projeto de desenvolvimento integrado multifuncional que inclua edifícios residenciais e comerciais, é um projeto de ordenamento urbano na aceção da Diretiva 2011/92, incluindo quando esse projeto consista tanto na remodelação de estruturas existentes como na construção de novos edifícios.

Segundo, é proposto ao Tribunal de Justiça que declare que a diretiva se opõe a uma legislação nacional nos termos da qual, ao analisar a necessidade de proceder a uma avaliação do impacto ambiental devido aos **efeitos cumulativos** de um projeto de ordenamento urbano com outros projetos, só devem ser tomados em consideração os projetos de ordenamento urbano semelhantes, excluindo os projetos existentes, e desde que o projeto de ordenamento urbano previsto represente, pelo menos, 25 % do limiar relevante. Na falta de procedimentos administrativos ou judiciais pendentes, a Diretiva 2011/92 não se opõe a que os Estados-Membros excluam dessa análise projetos cujas obras não tenham sido iniciadas e que provavelmente não serão executadas, tendo em conta o tempo decorrido desde a sua aprovação, como poderia ser um prazo de cinco anos.

Terceiro, o advogado-geral indica ao Tribunal de Justiça que, quando um Estado-Membro exceda a margem de apreciação que a diretiva lhe confere quanto à determinação dos projetos que devem ser submetidos a uma avaliação do impacto ambiental, cabe às **autoridades desse Estado-Membro adotar todas as medidas necessárias para que os projetos sejam analisados caso a caso** a fim de determinar se são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente e, se assim for, para que sejam submetidos a uma avaliação do impacto ambiental. **A necessidade de proteger sítios importantes do ponto de vista histórico, cultural ou arqueológico afigura-se especialmente relevante no âmbito de um projeto de ordenamento urbano previsto para um sítio classificado como Património Mundial pela UNESCO.**

NOTA: As conclusões do advogado-geral não vinculam o Tribunal de Justiça. A missão dos advogados-gerais consiste em propor ao Tribunal, com toda a independência, uma solução jurídica nos processos que lhes são atribuídos. Os juízes do Tribunal iniciam agora a sua deliberação no presente processo. O acórdão será proferido em data posterior.

Note: O reenvio prejudicial permite aos órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes seja submetido, interrogar o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal não resolve o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal. Esta decisão vincula do mesmo modo os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça.

O [texto integral](#) das conclusões é publicado no sítio CURIA no dia da leitura.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Fique em contacto!

